



Manual do DTE

Domicilio Tributário Eletrônico

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	03
1.1. BASE LEGAL	03
1.2. CARACTERÍSTICAS DO DTE	03
2. DO CREDENCIAMENTO AO DTE	04
2.1. DOS OBRIGADOS AO DTE	04
2.2. CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO	05
2.3. CARACTERÍSTICAS DO CREDENCIAMENTO	05
3. ACESSO AO DTE	06
3.1. ACESSO POR MEIO DO e-CNPJ	06
3.2. ACESSO POR MEIO DO e-CPF	06
3.3. PASTAS DO DTE	07
3.3.1. Pasta Credenciamento de Estabelecimento	07
3.3.2. Pasta Caixa Postal Eletrônica	07
3.3.3. Pasta Procuração: Módulo Outorgante	08
3.3.4. Pasta Procuração: Módulo Outorgado	09
4. INFORMAÇÃO DE SUPORTE.....	10

1. APRESENTAÇÃO

Este manual visa orientar os contribuintes do Estado de Mato Grosso quanto à importância do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE e suas funcionalidades.

O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE é uma Caixa Postal eletrônica do contribuinte, disponível no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT).

Serão encaminhadas ao DTE as mensagens eletrônicas (Notificação, Intimação, Aviso e Comunicado) de interesse do contribuinte cujo acesso será restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

A Comunicação eletrônica por meio do DTE será obrigatória para as pessoas jurídicas inscritas como contribuintes do ICMS, com status ativo, inclusive as inscritas como Substitutas Tributárias.

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá se credenciar no DTE.

O DTE **não** permite o envio de mensagens e documentos pelo contribuinte.

1.1 BASE LEGAL

Lei 10.605/2017 - Institui o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Decreto 1331/2018 - Regulamenta a Lei 10605/2017.

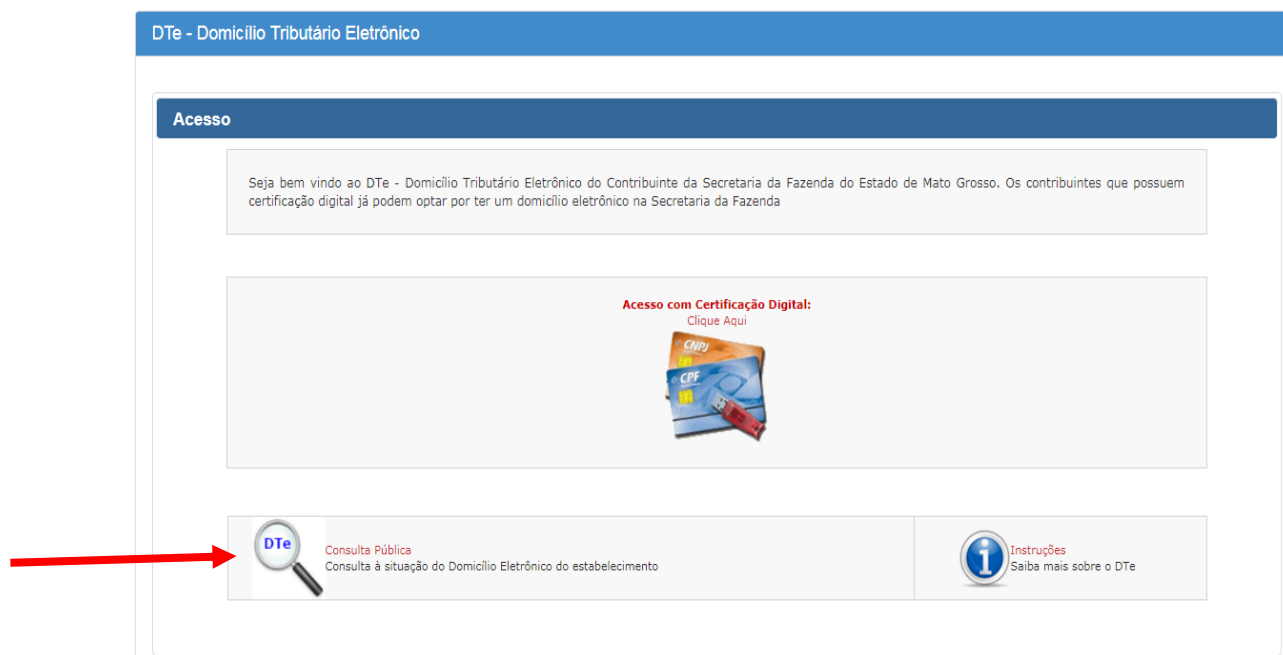
Uma vez credenciado nos termos do artigo 3º da Lei 10.605/2017, as comunicações da SEFAZ ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente, por meio eletrônico, no Domicílio Tributário Eletrônico- DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado ou o envio por via postal.

1.2 CARACTERÍSTICAS DO DTE:

- O acesso ao DTE , pelo contribuinte, será permitido após o credenciamento, e somente com certificação digital (e-CNPJ ou e-CPF) tipo A1 e A3;
- É irrevogável e tem prazo de validade indeterminado;
- Cada estabelecimento (cada Inscrição Estadual) terá um DTE próprio para o recebimento de comunicações exclusivas do referido estabelecimento;
- A comunicação feita por meio do DTE é considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- Considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação ao DTE;
- A contagem do prazo inicia-se no dia útil seguinte ao registro da mensagem no DTE e termina no décimo dia útil.

- Através da consulta pública é possível verificar se o contribuinte foi credenciado de ofício ao

DTE (aplicável a partir de 01/06/2019 conforme artigo 4º e 5º do Decreto 1331/2018).



2. DO CREDENCIAMENTO AO DTE

O DTE está disponibilizado no site "www.sefaz.mt.gov.br".

O contribuinte deverá acessar o sistema DTE e confirmar o seu credenciamento mediante a aceitação do Termo de Credenciamento de Uso do Domicílio Eletrônico.

Somente após a aceitação do Termo de Credenciamento, o contribuinte conseguirá visualizar as comunicações e notificações da SEFAZ/MT.

O aceite é registrado no momento da visualização do Termo de Credenciamento que pode ser impresso neste ou em momento posterior.

O acesso ao DTE , inclusive no momento do credenciamento, requer a utilização de certificado digital da empresa (e-CNPJ) ou no caso do Produtor Rural Pessoa Física de certificado digital da pessoa física (e-CPF) tipo A1 ou A3 emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O credenciamento ao DTE será único por estabelecimento , mas poderá ser utilizado o certificado digital (e-CNPJ) da matriz ou de qualquer uma das filiais.

2.1. DOS OBRIGADOS AO DTE

Todos os contribuintes do ICMS, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso como pessoa jurídica, que se encontrem com o status "ativo", estão obrigados a utilização do DT-e, **exceto** o Micro Empreendedor Individual - MEI e o Produtor Rural Pessoa Física.

A Inscrição Estadual de pessoa jurídica, exceto MEI, aberta a partir de 01/06/2019, data da obrigatoriedade do Uso do Domicílio Tributário Eletrônico -DTE, será automaticamente credenciada no DTE na data da abertura da Inscrição Estadual.

2.2. CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO AO DTE

Para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DTE, o contribuinte, deverá efetuar o seu credenciamento nos termos do artigo 4º do Decreto 1331/2018.

Pessoas que poderão voluntariamente solicitar o Credenciamento ao Uso do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE):

- Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do MT que ainda não foi credenciada de ofício nos termos do §5º do artigo 4º do Decreto 1331/2018
- Micro Empreendedores Individuais - MEI
- Produtores Rurais Pessoas Físicas
- Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do MT com qualquer status " Suspensa, Cassada ou Baixada e que não esteja credenciada
- Qualquer Pessoa Física ou Jurídica que não possua Inscrição Estadual.

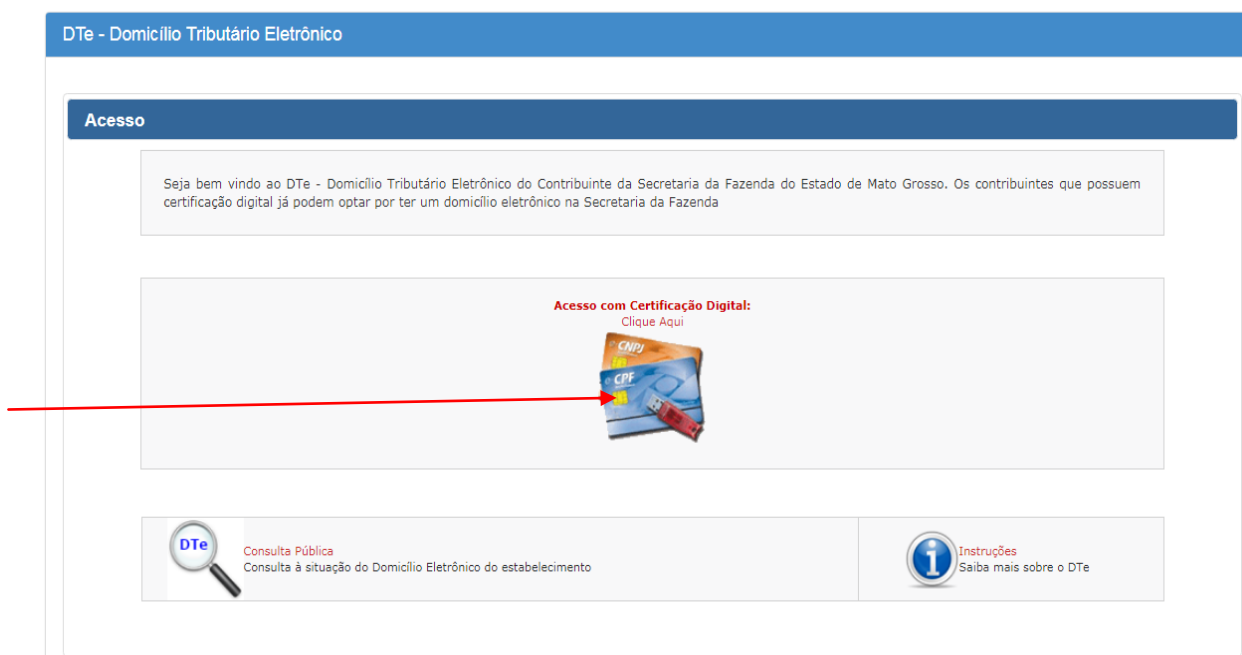
2.3. CARACTERÍSTICAS DO CREDENCIAMENTO:

- O credenciamento ao DTE será único por estabelecimento (por Inscrição Estadual -IE) e com certificação digital (e- CNPJ se pessoa jurídica e e-CPF se pessoa física);
- No credenciamento voluntário o aceite do Termo de Credenciamento de Uso do Domicílio Eletrônico é simultâneo;
- Após credenciado de ofício, o acesso ao DT-e ocorrerá somente após o aceite do Termo de Credenciamento de Uso do Domicílio Eletrônico;
- O credenciamento será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;
- Uma vez credenciado, o contribuinte fica obrigado ao uso do DT-e enquanto permanecer ativa, suspensa ou cassada a respectiva inscrição estadual;
- Os **sócios e o contabilista** responsável pelo estabelecimento, terão acesso ao DTE, **sem necessidade de procuração, mas somente após o aceite do credenciamento;**
- A pessoa jurídica credenciada poderá nomear, via DTE , procurador eletrônico, pessoa física ou jurídica, desde que portadora de certificado digital, para consultar a Caixa Postal eletrônica do DTE;

3. ACESSO AO DTE

Para acesso ao DTE , o contribuinte, seu sócio, contabilista ou procurador, deverá obrigatoriamente ser portador de certificação digital e-CPF ou e-CNPJ, padrão ICP-Brasil tipo A1 ou A3.

No banner do DTE com o e-CNPJ ou e-CPF, plugado, clicar sobre a figura do certificado digital, que abrirá pop up para digitar a senha do certificado digital.



3.1. ACESSO POR MEIO DO e-CNPJ

No acesso por meio do e-CNPJ, será exibido todos os estabelecimentos da empresa inscritos no cadastro de contribuintes do Estado de MT.

3.2. ACESSO POR MEIO DO e-CPF

No acesso por meio do e-CPF, será exibido todos os estabelecimentos de pessoa jurídica ou física cadastradas no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ em que o CPF seja:

- Membro de Quadro Societário de Inscrição Estadual
- Possua Inscrição Estadual de Produtor Rural Pessoa Física
- Contabilista
- Procurador

Usuário sendo procurador terá acesso ao DT-e que já deu o Aceite na procuração e dentro do prazo de validade da procuração.

Usuário sendo contabilista terá acesso ao DT-e das pessoas as quais é responsável.

3.3. PASTAS DO DTE

O DTE possui 4 (quatro) pastas:



3.3.1. Pasta Credenciamento de Estabelecimento

- Será apresentado todos os estabelecimentos ligados ao e-CNPJ ou ao e-CPF logado seja com a situação Credenciado, Não Credenciado, Credenciamento Suspenso e Credenciado Aguardando Aceite.

- Para credenciar estabelecimento que esta com a situação "Não Credenciado" - clicar na figura da "seta" que se encontra em "Ações" e será apresentado o "Termo de Credenciamento de Uso do Domicílio Eletrônico". Marcar que concorda com o Termo e após "Confirmar", será apresentado o Termo de Credenciamento, podendo ser impresso ou consultado a qualquer momento nesta mesma pasta.

Credenciamento de Estabelecimento

Inscrição Estadual:

Tipo Documento: ☐ CPF ☐ CNPJ

Tipo de Pessoa:

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Nome/Razão social	Situação DT-e Todos	Ações
13999991-9	999.999.998-98	TESTE 1	NÃO CREDENCIADO	Imprimir Seta
13998992-9	997.999.997-97	TESTE 2	NÃO CREDENCIADO	Imprimir Seta
13997991-9	998.998.999-99	TESTE 3	NÃO CREDENCIADO	Imprimir Seta

3.3.2. Pasta Caixa Postal Eletrônica

- Toda comunicação eletrônica enviada ao DTE é considerada cientificada pelo contribuinte no prazo de 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação ao DTE. Assim, cada estabelecimento deverá acessar periodicamente sua caixa postal eletrônica pois a contagem dos prazos legais iniciar-se-á ao final do referido prazo, independente de visualização da comunicação;
- No acesso utilizando o e-CNPJ, será apresentado todos os estabelecimentos ligados ao e-CNPJ credenciados voluntariamente e os credenciados de ofício que confirmaram o aceite do Termo de credenciamento (com ou sem mensagens);
- No acesso utilizando o e-CPF, será apresentado todos os estabelecimentos ligados ao e-CPF (sócio, titular de IE de pessoa física produtor rural, contabilista) credenciados voluntariamente e os credenciados de ofício que confirmaram o aceite do Termo de credenciamento (com ou sem mensagens);
- A Caixa Postal de um contribuinte específico, poderá ser chamada utilizando o filtro "Inscrição Estadual ou CNPJ/CPF";
- Na tela inicial é mostrado a situação das mensagens, se foram todas lidas ou se existe alguma que ainda não foi lida. Para entrar na caixa clicar na seta. As mensagens não lidas aparecerão no início "em vermelho";
- Pode ser selecionado as mensagens pela sua situação (lida, não lida, arquivada e todas);
- É gravado o e-CNPJ ou o e-CPF que efetuou a primeira leitura da mensagem;
- As comunicações poderão ser visualizadas a qualquer momento, exceto se foi excluída;
- Categorias das comunicações eletrônicas:
 - **Notificação:** é cientificada quanto ao recebimento, de forma automática pelo próprio sistema, transcorrido o prazo de 10 dias; não permitida sua exclusão, mas poderá ser arquivada;
 - **Intimação:** mesmas características técnicas de notificações, mas esta categoria existe para atender comunicações relacionadas a processos tributários; não permitida sua exclusão, mas poderá ser arquivada;
 - **Aviso e Comunicados:** mensagens sem necessidade de controle quanto à ciência, podendo ser excluídas.

3.3.3. Pasta Procuração: Módulo Outorgante

- Este módulo é liberado para o estabelecimento credenciado voluntariamente e para o credenciado de ofício que confirmou o aceite do termo de credenciamento;
- A procuração eletrônica do DTE permite nomear um terceiro (Pessoa Física) como Procurador Eletrônico, perante a SEFAZ, para acesso ao DTE do estabelecimento selecionado;
- Somente o certificado digital do titular do estabelecimento credenciado, e-CNPJ se pessoa jurídica e e-CPF se pessoa física, ou algum membro do quadro societário da empresa poderá nomear procurador eletrônico para consultar as comunicações eletrônicas do estabelecimento;
- Um procurador não poderá nomear outro procurador.

- **Criar Procuração** - Para outorgar uma procuração utilizar o botão que se encontra no lado esquerdo da tela " Novo Procurador" . A procuração só produzirá efeito após o registro do Aceite pelo outorgado.

Identificação do Contribuinte

Razão Social: TESTE
Inscrição Estadual: 13.999.999-1 CNPJ: 99.999.999/0001-99

Novo Procurador

CPF/CNPJ	Nome do Procurador	Data Início	Data de Término	Situação Procuração	Ações
999.999.999-99		12/09/2018	Indeterminado	Pendente	

[Página: 1/1] 10

Voltar

Outras Ações neste módulo (ao lado direito da tela- passar mouse sobre as figuras e clicar para executar):

- **Revogar** - Cessa o efeito da procuração a partir da data da revogação
- **Alterar** - O outorgante poderá alterar os dados relativo ao endereço do procurador e a data de validade, mas somente antes do registro do Aceite.
- **Cancelar** - a procuração poderá ser cancelada, pelo outorgante, antes do registro do Aceite pelo outorgado.

Prazo da procuração eletrônica:

- **Determinado** - quando informado data final. No dia seguinte à data informada, cessará o efeito e o procurador não terá acesso ao DTE
- **Indeterminado**- quando selecionado este prazo. Para cessar seu efeito a procuração deverá ser revogada no DTE ou renunciada pela parte outorgada.

3.3.4. Pasta Procuração: Módulo Outorgado

Este módulo é liberado à terceiros que foram autorizados, pelos contribuintes credenciados, por meio da procuração eletrônica.

Neste módulo o Outorgado registra o aceite ou a renuncia da procuração.

Ações no módulo outorgado:

- **Aceitar** - É a confirmação da procuração. O Aceite libera ao outorgado o acesso à Caixa Postal do outorgante.
- **Renunciar** - É o não aceite da procuração por parte do outorgado. Esta funcionalidade também poderá ser utilizada após o Aceite da procuração cessando seus efeitos a partir do registro da renúncia.

4- INFORMAÇÃO DE SUPORTE

Nos casos de dúvidas e sempre que necessário, o contribuinte poderá entrar em contato com o Plantão Fiscal por meio do Telefone 3617-2900.

03/2019
COORDENADORIA DE CADASTRO E DOMICILIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - CCAD